

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/Patos de Minas Nº001/2024**

Dispõe sobre o Chamamento Público para SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG – FIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras providências;

Considerando a Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras providências;

Considerando a Constituição Federal, que no art. 37 diz que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando os valores disponíveis em conta até 31/12/2023 e o Plano de Ação e Aplicação 2024 do CMDCA de Patos de Minas.

O Município de Patos de Minas, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Patos de Minas, para receber recursos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, objetivando a celebração de Termo de

Colaboração, para fins de atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e/ou adolescentes.

O presente edital, bem como seus anexos, encontra-se disponíveis para consulta através do endereço eletrônico: [terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br](http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br)

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente edital de chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil governamentais e não governamentais, com registro e inscrição vigentes perante o CMDCA/Patos de Minas para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de Termos de Colaboração, para o período de até 12 meses, a serem financiados com recursos do FIA/Patos de Minas, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput e parágrafo único* da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas neste edital.

**1.2** Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

**1.3** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência **não podem ser utilizados para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público** (saúde, educação, habitação, assistência social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, etc.), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de **programas específicos de atendimento** (diga-se, programas de **prevenção e proteção especial, sócio-educativos e orientação/apoio/promoção familiar**), voltados a crianças, adolescente e, também, às suas **famílias** (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família), *ex vi* do disposto no arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

**1.4** Os projetos aprovados e classificados nos termos deste Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FIA/ Patos de Minas observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária e financeira.

## 2. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO.

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nos instrumentos normativos, elencados neste edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos de Minas é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Patos de Minas-MG, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural. Nesse sentido, os instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a

quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como norte o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do CMDCA/Patos de Minas-MG descritas neste edital.

As propostas das Organizações governamentais e não governamentais deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público-alvo descrito neste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e ações prioritárias abaixo descritas:

### 3. DOS EIXOS E AÇÕES

#### 3.1 EIXO II – Direito à Vida e à Saúde

**Demanda 03 – Ação 02:** Promover ações e projetos que ofereçam a prevenção e a conscientização quanto ao uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes, visando a prevenção do adoecimento mental e o autoextermínio – R\$ 181.654,38 (cento oitenta e um mil, seiscentos cinquenta quatro reais e trinta oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 45.413,59 (quarenta cinco mil, quatrocentos treze reais e cinquenta nove centavos).

**Demanda 03 – Ação 04:** Apoiar o desenvolvimento de projetos com foco no atendimento psicossocial e psicoterapia positiva para crianças na primeira infância, crianças e adolescentes, inclusive com deficiência e seus cuidadores primários (pais, familiares e babás). – R\$ 227.067,98 (duzentos vinte sete mil, sessenta sete reais e noventa oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 56.766,99 (cinquenta seis mil, setecentos e sessenta seis reais e noventa nove centavos).

**Demanda 04 – Ação 01:** Apoiar ações e projetos de terapias complementares para crianças e adolescentes, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais e suas famílias, como arteterapia; biodança; meditação; yoga; mindfulness; musicoterapia, terapia comunitária integrativa, equoterapia; hidroterapia, entre outras – R\$ 227.067,98 (duzentos e vinte sete mil, sessenta sete reais e noventa oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 75.689,33 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta nove reais e trinta três centavos).

**Demanda 07 – Ação 04:** Apoio a Ações, Programas e Projetos que promovam junto à família, a parentalidade consciente visando o combate e a prevenção da violência sexual, a exploração sexual infantil, a banalização do corpo, a sexualização infanto juvenil e a promoção do nascer bem, em todo o município – R\$ 113.533,99 (cento e treze mil, quinhentos trinta e três reais e noventa nove centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 37.844,66 (trinta e sete mil, oitocentos quarenta quatro e reais e sessenta e seis centavos).

#### 3.2 EIXO IV – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

**Demanda 02 – Ação 1:** Fomento a programas e/ou projetos de orientação parental visando a inclusão social, apoio sociofamiliar, convivência familiar e comunitária de crianças da primeira infância, crianças e adolescentes, inclusive com deficiência, oriundas de famílias naturais ou substitutas – R\$ 193.007,78 (cento e noventa e três mil, sete reais e setenta e oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 48.251,95 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

### **3.3 EIXO V – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer**

**Demanda 01 – Ação 02:** Fomentar ações e programas de incentivo a atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente, inclusive com deficiência. – R\$ 317.895,17 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 63.579,03 (sessenta e três mil, quinhentos setenta e nove reais e três centavos).

**Demanda 02 – Ação 02:** Desenvolver projetos de cultura, esporte e lazer que promovam a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência nos diversos espaços e segmentos. – R\$181.654,38 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 60.551,46 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

**Demanda 04 – Ação 01:** Fomentar programas e projetos complementares que busquem minimizar as lacunas de aprendizagem e contribuam para a redução das desigualdades educacionais para as crianças e adolescentes, especialmente em fase de alfabetização e letramento. – R\$ 317.895,17 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 63.579,03 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e três centavos).

**Demanda 04 – Ação 02:** Apoiar programas e projetos que contribuam para minimizar o impacto socioemocional de crianças e adolescentes com ações e práticas que desenvolvam as habilidades de vida segundo a OMS, para pais, educadores, profissionais e conselheiros da SGD, tanto quanto para os próprios vulneráveis. - R\$ 181.654,38 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 60.551,46 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

### **3.4 EIXO VI – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho**

**Demanda 01 – Ação 02:** Apoiar programas e projetos que tenham por base dar acesso ao trabalho educativo que assegure ao adolescente, inclusive com deficiência, as condições de capacitação para conquista do primeiro emprego – R\$ 204.361,18 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 68.120,39 (sessenta e oito mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos).

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral:**

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Patos de Minas, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, assegurando o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos, um dos eixos e ação constantes no item 3 deste edital.

### **4.2 Objetivos específicos:**

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- a) Fomentar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- b) Desenvolver atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- c) Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;
- d) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- e) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- f) Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- g) Fomentar o monitoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- h) Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.
- i) Realizar atividades/ações que visem a transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais.

## **5 DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO:**

5.1 As Organizações Governamentais e não governamentais poderão apresentar até 04 (quatro) Planos de Trabalho para financiamento com recursos do FIA/Patos de Minas.

5.2 Cada Plano de Trabalho deverá contemplar um eixo e uma ação.

5.3 As Organizações Governamentais e não governamentais poderão apresentar propostas no mesmo eixo, desde que em ações diferentes – limitado até 03 ações por eixo.

5.3.1 As Organizações Governamentais e não governamentais ficam impedidas de apresentar mais de uma proposta para uma mesma ação.

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações governamentais e não governamentais que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- a) Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/Patos de Minas, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas



atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes constantes neste Edital;

b) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Patos de Minas, que contem na data de apresentação das propostas, no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Organizações governamentais criadas e com programas ou projetos inscritos no CMDCA/Patos de Minas;

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso;

f) Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

g) Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

I) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II) em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

III) observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).

h) Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

i) É vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização governamentais e não governamentais e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

III) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

j) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

k) Que tenha parceria vigente, com mesmo objeto, com o Município de Patos de Minas financiadas com recursos do FIA/Patos de Minas, com fundamento no Art. 39, Parágrafo 1º da Lei 13.019 de 2014.

## **7 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Os recursos financeiros para este chamamento público são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas limitados ao valor máximo apresentado no Item 3 deste Edital;

7.2 A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do Termo de Colaboração com o município de Patos de Minas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, desde que atendidos os pressupostos legais para parceria.

7.3 As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias 01.08.04.08.243.0009.2.0087 – Apoio às instituições de Assistência à Criança e ao Adolescente – FIA – 3.3.50.41 – Contribuições (1184) e 4.4.50.42 – Auxílios (1185), nas fontes: 01-0749-000-0500 e 02-0749-0000-0500 – Transf. De Pessoas Físicas para F.M. Criança e 01-0759-0000-0400 e 02-0759-0000-0400 – Transf. De Instituições Privadas para F.M. Criança.

7.4 Somente serão convocadas para celebração do termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil e/ou os órgãos governamentais de Patos de Minas com as propostas melhores classificadas e habilitadas, respeitado o limite do valor total por eixo disponibilizado para este chamamento público, conforme previstos nas cláusulas deste edital.

7.5 O valor global disponibilizado para este chamamento público é de R\$ 2.145.792,38 (dois milhões, cento e quarenta cinco mil, setecentos noventa dois reais e trinta e oito centavos).

7.6 O valor total do recurso será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I), do Termo de Colaboração (Anexo III), respeitada a vigência da parceria bem como os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos de Minas e pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação, bem como a regular prestação de contas.

## **8 DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

**8.1** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, proporcional ao tempo dedicado exclusivamente à

execução do objeto, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

### 8.2 - É vedado a utilização do recurso para:

I – despesas relacionadas à manutenção da entidade, tais como: água, luz, telefone, internet, contador; taxas e impostos, profissionais que não são diretamente ligados à execução do projeto.

II – Remuneração de familiar da Diretoria e Administração/Coordenação da OSC, até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

**8.3** – Considerando que o regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019/2014 tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da economicidade**, da eficiência e da eficácia, para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Patos de Minas aos seus servidores, levando-se em consideração a proporcionalidade da carga horária.

## 9 CRONOGRAMA

	DATA	
9.1	17/04/2024	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos nº. 0001/2024 no diário oficial do município e no endereço eletrônico <a href="http://www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br">www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br</a> e no Diário Oficial do Município
9.2	18 a 22/04/2024	Impugnação do edital
9.3	23 a 26/04/2024	Análise da Impugnação do Edital
9.4	29/04/2024	Publicação do Resultado da Análise da Impugnação
9.5	17/04/2024 15/05/2024	a Período de Divulgação do Edital
9.6	15/05/2024 17/05/2024	a Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta e documentos de habilitação
9.7	20/05/2024	a Análise das propostas pela Comissão de Seleção



	03/06/2024		
9.8	05/06/2024		Publicação do resultado preliminar da seleção e habilitação diário oficial do município e no endereço eletrônico <a href="http://www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br">www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br</a> e <a href="http://dom.patosdeminas.mg.gov.br">dom.patosdeminas.mg.gov.br</a>
9.9	06/06/2024 10/06/2024	a	Interposição de recurso do resultado preliminar da seleção e habilitação
9.10	11/06/2024 18/06/2024	a	Julgamento dos recurso(s) interposto(s) na seleção e habilitação
9.11	19/06/2024		Análise da Decisão pela plenária do CMDCA
9.12	21/06/2024		Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da Seleção e habilitação no endereço eletrônico <a href="http://www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br">www.terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br</a>

## **10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES.**

10.1 O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico: [terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br](http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br), conforme cláusula 9.2 deste edital.

10.2 A impugnação do edital será analisada e julgada pela Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA/Patos e publicada no endereço eletrônico: [terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br](http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br) e no Diário Oficial do município.

10.3 Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

10.4 As organizações Governamentais e não governamentais da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção e habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da respectiva decisão apresentando protocolo na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Cinco de Maio 129 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, no horário de 13h às 17h.

10.5 As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões recursais, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Rua Cinco de Maio 129 3º andar, Bairro Antônio Caixeta de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas.

10.5.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora das condições, dos prazos, local e horários previstos nas cláusulas 9.2 e 9.9 deste edital, bem como que não estejam subscritos (as) pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a), ou ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil.

10.5.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados quando a desclassificação for por indisponibilidade financeira no respectivo Eixo e ação;

10.5.3 Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador(a).

10.5.4 Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

10.5.6 As razões da impugnação do edital e dos recursos não serão conhecidas, caso estejam ilegíveis.

10.5.7 Em hipótese alguma será permitida a juntada de quaisquer documentos com as razões recursais, objetivando suprir a ausência de documento(s) que deveria(m) ter sido juntado(s) no prazo previsto para apresentação da proposta e da documentação para habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e técnica;

10.5.8 O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção será publicado no endereço eletrônico: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

## 11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

11.2 Não serão aceitas propostas de Organizações da Sociedade Civil com parceria vigente de mesmo objeto, financiadas com recursos do FIA/Patos de Minas;

11.3 A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## 12 DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ANO 2024

12.1 Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até **04 propostas** conforme estabelecido neste edital, desde que esteja em consonância com pelo menos 1 (um) dos eixos e ação constantes na cláusula 3 deste edital com previsão de execução até 12 meses.

12.2 A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) e no modelo oficial constante no Anexo I deste edital, sob pena de eliminação da proposta.

12.3 Cada proposta deverá ser apresentada em **2 (DUAS) VIAS ORIGINAIS**, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

12.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

12.5 O(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) para habilitação deverá(ão) ser protocolado(s) exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos, localizado na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA/PATOS DE MINAS**

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

12.5.1 O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

12.6. A documentação requerida, conforme a tabela do item 14.2 deste Edital, deverá ser entregue apenas uma vez, em via única e em envelope separado da(s) proposta(s), sendo cada um dos documentos devidamente numerados de acordo com a tabela mencionada, sob pena de indeferimento.

### **13 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **13.1 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

13.1.1 As propostas protocoladas no prazo e forma, conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção;

13.1.2 Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada através de Resolução do CMDCA, previamente à etapa de avaliação das propostas.

13.1.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

13.1.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.1.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

13.1.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.1.6 A avaliação das propostas apresentadas em cada diretriz considerará para cada item avaliado a seguinte escala de pontuação:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Adequação	Proposta em consonância com	Grau de atendimento satis-	

	pelo menos 1 (um) dos eixos e ação constantes no Item 3 deste Edital.	<p>fatório</p> <p><b>(05 pontos)</b></p>	<b>05 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento insatisfatório</p> <p><b>(0 pontos)</b></p> <p><b>Proposta eliminada</b></p>	
II. Justificativa	Descrição clara e objetiva da justificativa do desenvolvimento do projeto	<p>Grau de atendimento satisfatório</p> <p><b>(05 pontos)</b></p>	<b>05 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório</p> <p><b>(2,5 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento insatisfatório</p> <p><b>(0 pontos)</b></p>	
III. Público beneficiado pelo projeto	Descrição do número de crianças/adolescentes atendidos e caracterização destes de forma quantitativa e qualitativa	<p>Grau de atendimento satisfatório</p> <p><b>(05 pontos)</b></p>	<b>05 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório</p> <p><b>(2,5 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento insatisfatório</p> <p><b>(0 pontos)</b></p>	
IV. Forma de execução	Descrição clara de metas a serem atingidas conforme o projeto a ser desenvolvido	<p>Grau de atendimento satisfatório</p> <p><b>(05 pontos)</b></p>	<b>05 pontos</b>
		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório</p> <p><b>(2,5 pontos)</b></p>	
		<p>Grau de atendimento insatisfatório</p> <p><b>(0 pontos)</b></p>	

V. Exequibilidade e Economicidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(0 pontos)</b>	
	O plano apresentado discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta com economicidade.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(0 pontos)</b>	
VI. Relevância e Impacto Social	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(0 pontos)</b>	
VII – Do Plano de Trabalho	Clareza e objetividade das ideias apresentadas;  Coerência e coesão;  Formatação;  Ortografia;	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insa-	

		tatisfatório  (0 pontos)	
		<b>Total de Pontos</b>	<b>40 pontos</b>

13.2 Serão **eliminadas** as propostas que obtiverem nota “zero” no item I – Adequação.

## 14 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1 A documentação para habilitação deverá ser protocolada exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos, localizado na Rua Cinco de Maio, 129 3º andar, Bairro Antônio Caixeta junto ao Envelope contendo o Plano de Trabalho, com a seguinte identificação:

<p><b>AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/PATOS DE MINAS</b></p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024</p> <p><b>DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p>
--

14.2 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil no presente chamamento público, a saber:

OSC PARCEIRA:				
ITEM	RELAÇÃO DOS REQUISITOS / DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Cópia Ata eleição /Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura. <b>Devidamente registrada em cartório.</b>			
2	Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC <b>A cópia deverá estar legível.</b>			
3	Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos 3 meses (conta de água, luz, ou telefone). Obs.: Caso o titular do comprovante não seja representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc.)			
4	<b>Cópia Estatuto Social e, se houver suas alterações (registrado em cartório) existência jurídica.</b> ● Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (atividades na área da saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc). ● Sem fins lucrativos. ● Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa de			



	<p>igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.</p> <p><b>Obs.: Caso o estatuto da OSC não preencha esses 3 itens EM CONCORDÂNCIA COM O ARTIGO 33 DA LEI 13019/2014, será impossível o recebimento do recurso!</b></p>			
5	<p><b>CNPJ</b>(No mínimo 1 ano de cadastro ativo)</p> <p><b>Obs.: Emitido no ano em que for pleitear o recurso.</b></p>			
6	<p><b>Comprovante de experiência prévia</b> de no mínimo 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Cópia de instrumentos de parcerias firmado com a OSC parceira com órgão e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Relatório de atividades <b>assinado pelo representante legal</b> da OSC parceira com comprovações das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Publicação, pesquisa ou outra forma de produção de conhecimento realizada pela OSC parceira ou a respeito dela.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Notícias Veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Declaração de experiência prévia e capacidade técnica da OSC parceira no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização for sediada.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Prêmio local ou intermunicipal de relevância recebido pela OSC parceira.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Currículos profissionais de integrantes da OSC parceira, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.</li> </ul>			

7	Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários <b>Federais</b> e à Dívida Ativa da União.			
8	Certidão Negativa de Débitos com a receita <b>Estadual</b> .			
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <b>CNDT</b>			
10	Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço- <b>FGTS</b> .			
11	Certidão Negativa de Débitos Gerais com o <b>Município</b>			
12	Cópia de documento de comprove que a OSC parceira funciona no endereço dela declarado(Contas de consumo: água, luz, telefone, etc) <b>A cópia deverá ser legível!</b>			
13	Atestado de funcionamento <b>OBS.: O recurso pretendido pela OSC deverá estar de acordo com os serviços prestados por ela bem como também pela Secretaria da qual irá emitir o Atestado de Funcionamento!</b>	Não se aplica.		
14	<b>Declaração assinada pelo representante legal</b> sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com seus recursos da parceria. Obs.: A Lei Federal 13019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.			
15	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I,II,IV,V,VI e VII art. 39 da Lei 13.019/2014			
16	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais e que também não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da LF 13.019/2014.			
17	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> , da capacidade técnica e operacional , conforme art. 33, c, da Lei 13019/2014			
18	<b>Declaração assinada pelo responsável</b> , de cumprimento do inciso XXXIII Art. 7º da Constituição Federal			
19	<b>Declaração</b> assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados			
20	<b>Relação Nominal</b> atualizada dos dirigentes da OSC, assinada pela responsável legal, contendo o endereço, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade e o número do registro no CPF de cada um deles.			
21	<b>Declaração Endereço</b> , de acordo com o comprovante de endereço (água, luz ou telefone)			
22	<b>Declaração divulgação Internet</b> , conforme Art. 11 da			

	Lei 13.019/2014			
23	<b>Declaração do contador</b> da OSC, declarando que a escrituração da OSC está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			
24	<b>Declaração conta corrente</b> específica em instituição financeira pública. <b>1 - PROIBIDO CONTA POUPANÇA!</b> <b>2- A conta deverá ser no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal não serão aceitas as contas de outros bancos.</b> <b>Conforme Art. 51. da Lei 1.3019/2014</b> “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”			
25	CERTIFICADO CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
26	CERTIFICADO CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
27	<a href="#">Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS</a>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
28	CERTIFICADO CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
29	<b>Credenciamento da Secretaria competente</b> ( Assistência Social, Educação e Saúde)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
30	Alvará de Licença e Localização			
31	Comprovante de Propriedade do imóvel (registrado em cartório e no nome da OSC) <b>Obs.: Caso se o recurso pleiteado conter gastos com reforma ou construção.</b>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
32	Fotos (Antes da reforma ou construção)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
33	03 Orçamentos <b>Obs.: Deverá apresentar 3 orçamentos de todo o recurso pleiteado no plano de trabalho</b>			
34	Projeto da Obra <b>Se a despesa conter reforma ou construção.</b>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
35	Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da OSC parceira no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – CADIN-MG <a href="http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/">http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/</a>			
36	Print Screen da tela informando que o CNPJ da OSC parceira não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP <a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor-publico/">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor-publico/</a>			
37	Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC parceira no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos			

	Impedidas - CEPIM <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?paginacaoSimples=true&amp;tamanhoPagina=&amp;offset=&amp;direcaoOrdenacao=asc&amp;colunasSelecionadas=cnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Cmotivo%2Corgao%2Cconvenio">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?paginacaoSimples=true&amp;tamanhoPagina=&amp;offset=&amp;direcaoOrdenacao=asc&amp;colunasSelecionadas=cnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Cmotivo%2Corgao%2Cconvenio</a>			
38	Cópia da carteira de trabalho da equipe de funcionários que serão pagos através do recurso pleiteado. <b>OBS.: A OSC deverá apresentar as cópias das seguintes páginas da carteira de trabalho:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Da foto onde é mencionado os dados dos funcionários;</li> <li>● Do registro</li> <li>● Da última alteração salarial</li> <li>● Poderá ser substituída pela ficha do funcionário do e social.</li> </ul>			

14.3 A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa(s) da Organização da Sociedade Civil perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – CMDCA/Patos serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

14.4 A falta de quaisquer um documentos será eliminatório.

## **15 - DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – 2024**

15.1 Os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação – 2024 serão divulgados no endereço eletrônico: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos na cláusula 9.8 deste edital.

15.2 Caberá recurso dos resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação – 2024, nos prazos estabelecidos na cláusula 9.9 deste edital.

15.3 Para interposição de recursos contra os resultados preliminares da Etapa de Seleção e Habilitação – 2024 deverá ser observado o disposto nas cláusulas 10.2 a 10.3 deste edital.

15.4 Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea de quaisquer dos documentos elencados no item 14 deste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação apresentada.

15.5 Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 15.2 deste edital.

15.6 A (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e dos resultados finais da Etapa de Seleção e Habilitação – 2024, serão publicados nos endereços eletrônicos: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br e dom.patosdeminas.mg.gov.br, nos prazos estabelecidos nas cláusulas 9.12 deste edital.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

16.1 Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Patos, bem como cumpridas as disposições previstas nesse edital, a(s) organização (ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) pela Secretaria do Conselho para buscar

as vias aprovadas, carimbadas e assinadas pelo(a) Presidente do CMDCA para que faça(m) a inserção das referidas vias e dos documentos do item 14.2 no Aprova Digital.

16.2 Posteriormente, após a aferição da documentação inserida no Aprova Digital, a Central de Convênios, por meio eletrônico, convocará a(s) organização (ões) da sociedade civil para assinar o Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.3 A publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) de Colaboração celebrado(s) serão publicados através do endereço eletrônico: dom.patosdeminas.mg.gov.br.

16.4 O (s) termo(s) de Colaboração será (ão) firmado (s) pelo prazo de até 12 meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta.

16.4.1 As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela (s) organização (ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do termo de fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Patos de Minas.

16.5 A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do (s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Colaboração;

IV - valor total do Termo de Colaboração e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17.3. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **18 – DA RESCISÃO**

18.1 É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

18.1.1 A comunicação de que trata o item 9.1 deverá ser realizada também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.1.2 Este instrumento poderá ser rescindido quando:

18.1.3 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;

18.1.4.- for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **19 - DOS ANEXOS**

19.1 Anexo I – Plano de Trabalho

19.2 Anexo II – Modelo de Declarações

19.3 Anexo III – Modelo do Termo de Parceria

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pelo CMDCA/PATOS DE MINAS.

20.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.3 Uma via da(a) proposta(s) e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, aprovados pelo Conselho CMDCA/Patos de Minas, serão devolvidos para inserção no Aproveita Digital pelas entidades selecionadas conforme cláusula 16.2.

20.4 Os prazos e as datas constantes na cláusula 8 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/PATOS DE MINAS em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no endereço eletrônico: [terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br](http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br) e no diário oficial do município.

20.5 O Município de PATOS DE MINAS, por meio do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PATOS DE MINAS poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante





publicação no endereço eletrônico: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br e no diário oficial do município.

20.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.7 Para a formalização da parceria, a organização da sociedade civil deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) vigentes, regulares e atualizados perante o CMDCA/PATOS DE MINAS.

20.8 O (s) Termo (s) de Colaboração que vier(em) a ser celebrado (s) será (ão) publicado(s) pela Controladoria através do endereço eletrônico: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br

20.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

20.11 As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Diário Oficial e no endereço eletrônico: terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br.

20.12 As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção.

Patos de Minas, 03 de abril de 2024.

**VALÉRIA DE ARAÚJO TORRES**  
Presidente do CMDCA

## Anexo I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Site da instituição <b>(preenchimento obrigatório)</b>
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	de
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Abrangência	Valor total(R\$)
Justificativa <b>Justificativa por que o custeio do recurso financeiro</b>	
Descrição do Projeto/Atividade <ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Breve histórico da OSC;</b></li> <li>– <b>Principais ações na área de atuação;</b></li> <li>– <b>Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);</b></li> <li>– <b>Capacidade de atendimento;</b></li> </ul>	

- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada.

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do objeto e resultados esperados**

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

##### **5.2. Metas**

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

##### **5.3. Público beneficiário**

Descrever o público beneficiário direto quantitativa e qualitativamente.

##### **5.4. Forma de execução das atividades**

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

##### **5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas**

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação)

##### **5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária semanal</b>

##### **5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas**

Informar valor a ser repassado pelo município

### 5.8. Período de execução do objeto

Início: <b>mm/aaaa</b>	Término: <b>mm/aaaa</b>
------------------------	-------------------------

### 6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01				
02				
03				

### 7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	

#### 7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

7.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

	<b>Subtotal</b>			

<b>7.1.4 Aluguel/Locação</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/mês</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
	<b>Subtotal</b>			

<b>7.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/mês</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
	<b>Subtotal</b>			

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

<b>REPASSES</b>					
<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>MÊS/ANO</b>

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de

inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal(Presidente)  
Tesoureiro da OSC

Assinatura do

## **11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa





## Anexo II – Modelo de Declarações

### DECLARAÇÃO / ITEM 14

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal

## DECLARAÇÃO / ITEM 15

Declaro que a **ENTIDADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

## Representante Legal

### DECLARAÇÃO / ITEM 16

Eu, **Nome Completo**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, Carteira de Identidade **identidade**, CPF **000.000.000-00**, residente na **endereço completo**, na condição de representante legal da **Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira**, com sede na **endereço completo da OSC Parceira**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal

## DECLARAÇÃO / ITEM 17

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da CI N° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei n° 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

#### 1 RECURSOS HUMANOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3 EQUIPAMENTOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 4 MOBILIÁRIOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio n° ----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de de  
\_\_\_\_\_

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## DECLARAÇÃO /ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:*

...

*XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal



## DECLARAÇÃO/ ITEM 19

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta **NOME DA ENTIDADE**, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, xx de julho de 2017.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.



## DECLARAÇÃO /ITEM 20

### RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal

## **DECLARAÇÃO /ITEM 21**

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) **anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal



## DECLARAÇÃO /ITEM 22

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Representante Legal



## **DECLARAÇÃO/ ITEM 23**

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**NOME DA ENTIDADE**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente**

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXXX



## DECLARAÇÃO/ ITEM 24

### DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , **DECLARO**, para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do presidente

Entidade

Carimbo de CNPJ

### **ANEXO III**

## **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A \_\_\_\_\_ (NOME DA OSC)**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do C.P.F nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pelo(a) presidente, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e Lei Municipal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 9.130 de 25/05/2015 e nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tem por objeto o repasse de recursos do FIA (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ANEXO II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) o Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correndo a despesa pelas dotações orçamentárias 01.08.04.08.243.0009.2.0087 – Apoio às instituições de Assistência à Criança e ao Adolescente – FIA – 3.3.50.41 – Contribuições (1184) e 4.4.50.42 – Auxílios (1185), nas fontes: 01-0000-0400-0000 e 01-0000-0500-0000.

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente** nº \_\_\_\_\_, **Agência** nº \_\_\_\_\_ – **Banco** \_\_\_\_\_, sujeita à identificação do

beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Associação \_\_\_\_\_, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doador, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública/CMDCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termode colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretário de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Representante Legal da OSC

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO DO (A) PRESIDENTE DO CMDCA**

Presidente – CMDCA